



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 3119

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 3.173, de 28/02/2005.](#)

Estabelece procedimentos relativos ao Documento de Crédito (DOC) e à Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis - Compe.

Tendo em conta o disposto na Circular 772, de 8 de abril de 1983, e na Circular 3.224, de 12 de fevereiro de 2004, comunicamos que ficam alteradas as disposições relativas ao DOC, que passam a vigorar na forma das seções 3-2-2, 3-6-3, 3-6-4, 3-6-6, 3-6- 11 e 3-6-12 do Manual de Normas e Instruções (MNI) em anexo.

2. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

3. Ficam revogadas as Cartas-Circulares 2.329, de 15 de outubro de 1992, 2.331, de 26 de outubro de 1992, 2.337, de 27 de novembro de 1992, o inciso IV do parágrafo 1º da Carta-Circular 2.608, de 29 de dezembro de 1995, a alínea "b" do inciso I e o inciso II do parágrafo 1º da Carta-Circular 2.713, de 13 de janeiro de 1997, as Cartas-Circulares 2.745, de 24 de junho de 1997, 2.886, de 16 de dezembro de 1999, 3.110, de 11 de dezembro de 2003 e o Comunicado 3.291 de 26 de abril de 1993.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004

Departamento de Operações Bancária se de Sistema de Pagamentos
José Antonio Marciano
Chefe de Unidade

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

fevereiro de 2004

Anexos à Carta-Circular 3.119, de 17 de

Anexo I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 3

TÍTULO : REGULAMENTOS E

Pagamento - 2

CAPÍTULO: Instrumentos de

- 2 (*)

SEÇÃO : Documento de Crédito (DOC)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 - O Documento de Crédito (DOC) é uma ordem de transferência de fundos interbancária por conta ou a favor de pessoas físicas ou jurídicas clientes de instituições financeiras, e somente pode ser remetido e recebido pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e Caixa Econômica Federal, participantes de sistema de compensação e de liquidação aprovado pelo Banco Central do Brasil, por meio do qual referido documento é processado. (Circ 3224 art 1º)

2 - O DOC E se destina à transferência de recursos com a incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), de que trata a seção 2-1-25. (Circ 3224 art 2º I)

3 - O DOC D se destina à transferência de recursos sem a incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), de que trata a seção 2-1-25, não podendo ser recusado por instituição financeira. (Circ 3137 art 1º I a 1, art 3º II a, art 4º I; Circ 3224 art 2º II)

4 - A compensação e a liquidação interbancária do DOC é realizada de acordo com os procedimentos e rotinas definidos pelo sistema de liquidação ao qual foi submetido. (Circ 3224 art 2º § 2º, Cta-Circ 3119 1)

5 - As seguintes informações devem constar no DOC: (Cta-Circ 3119 1)

a) código das instituições financeiras remetente e destinatária; (Cta-Circ 3119 1)

b) código da agência do cliente remetente e da agência do cliente destinatário; (Cta-Circ 3119 1)

c) número da conta-corrente do cliente remetente e da conta-corrente do cliente destinatário; (Cta-Circ 3119 1)

d) nome do cliente remetente e do cliente destinatário; (Cta-Circ 3119 1)

e) CPF/CNPJ do cliente remetente e do cliente destinatário; (Cta- Circ 3119 1)

f) valor da transferência; e (Cta-Circ 3119 1)

g) finalidade da transferência. (Cta-Circ 3119 1)

6 - É de inteira responsabilidade do cliente remetente o correto preenchimento do DOC, observado que a inexatidão dos dados informados



BANCO CENTRAL DO BRASIL

no documento exime os bancos remetente e destinatário de qualquer responsabilidade pela demora ou não cumprimento da transferência solicitada. (Cta-Circ 3119 1)

7 - Observadas as normas desta seção e desde que a transferência seja feita em dinheiro, o banco comercial, o banco múltiplo com carteira comercial ou a Caixa Econômica Federal não pode recusar a remessa do DOC. (Cta-Circ 3119 1)

8 - Não é obrigatório o acolhimento do DOC quando emitido com a finalidade de transferência de valor para depósito em contas de poupança, podendo ser recusado e devolvido ao remetente. (Circ. 1994, art 1º I, Cta-Circ 3119 1)

9 - Os valores relativos aos DOC que não forem encaminhados ao sistema de compensação e de liquidação no prazo estabelecido no regulamento do sistema devem ser repassados aos bancos destinatários por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), no primeiro dia útil subsequente ao da emissão, arcando o banco remetente com o ônus decorrente do atraso. Não poderá ser repassada ao cliente qualquer tarifa motivada por retorno ou erro de responsabilidade do banco remetente. (Cta-Circ 3119 1)

10 - No caso de retorno de transferência feita por DOC, o banco remetente deve colocar o valor à disposição do cliente remetente, no dia da liquidação e informar-lhe imediatamente a ocorrência, visando a regularização da transferência, sendo de inteira responsabilidade do banco remetente qualquer prejuízo causado a terceiros pelo não cumprimento desta determinação. (Cta-Circ 3119 1)

11 - São aplicáveis os seguintes motivos para o retorno de transferência feita por DOC: (Cta-Circ 3119 1)

51 - Divergência no valor recebido;

52 - Recebimento efetuado fora do prazo;

53 - Apresentação indevida;

56 - Transferência insuficiente para a finalidade indicada;

57 - Divergência ou não preenchimento de informação obrigatória;

58 - Depósito em conta de poupança recusado;

59 - Ausência da expressão "Transferência internacional em reais - Natureza da operação". Aplicado aos DOC destinados à transferência internacional de recursos em moeda nacional, emitidos sem consignar, de forma clara e destacada, a expressão "Transferência internacional em reais - Natureza da operação";



BANCO CENTRAL DO BRASIL

62 - Ausência ou divergência na indicação do número do CPF/CNPJ;

66 - DOC D de conta individual (único CPF) para conta conjunta (dois CPF) e vice-versa;

67 - DOC D sem a indicação do tipo de conta debitada ou creditada.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 3

Compensação de Cheques e Outros Papéis- 6

Compensação - 3

Anexo II

TÍTULO : REGULAMENTOS E

CAPÍTULO: Centralizadora da

SEÇÃO : Documentos em

1 - A Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis (Compe) somente pode compensar e liquidar os seguintes papéis: (Circ 772 1; Circ 1994 art 2º; Circ 2315 art 3º,4º; Circ 3118 art 1º I/VII; Circ 3224; Cta-Circ 1201 1; Cta-Circ 2608 1 II; Cta-Circ 3007 1 I,II, 2) (*)

a) cheques: (Circ 3118 art 1º I)

b) bloqueto de cobrança, modelos A, B e C, constantes do CADOC como modelos nºs 24019-8, 24020-4 e 24021-3, respectivamente, e o constante do CADOC como modelo 24044-4, destinado à compensação eletrônica; (Circ 1994 art 2º; Cta-Circ 2608 1 II; Circ 3118 art 1º II)

c) Documento de Acerto de Diferença (DAD): (Circ 772 1; Circ 3118 art 1º IV § 2º; Cta-Circ 3007 I,II)

I - o DAD deve ser emitido exclusivamente para acerto de diferença financeira relacionada aos documentos compensados, identificada em sessão de troca ou de devolução, noturna ou diurna, independentemente do valor a ser acertado, observados os seguintes prazos: (Circ 772 1; Circ 3118 art 1º § 2º; Cta- Circ 3007 1)

- até 15 dias, no caso de diferença comunicada por meio de Documento de Comunicação de Diferença DCD, contados a partir da data da comunicação; e (Cta-Circ 3007 1 I)

- até 30 dias, no caso de diferença não comunicada por meio de DCD, contados a partir da data da sessão de troca ou de devolução em que ocorreu a diferença. (Cta-Circ 3007 1 II)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - eventuais prejuízos decorrentes de diferenças identificadas na Compe devem ser objeto de ressarcimento mediante acordo entre as partes, observados os limites de remuneração vigentes no mercado. (Cta-Circ 3007 2)

d) Recibo Interbancário, que deve ser utilizado exclusivamente para a liquidação de obrigações relativas a: (Circ 3118 art 1º V) I - tarifas no âmbito da Compe; (Circ 3118 art 1º § 3º I)

II - rateio de custos de transporte unificado de documentos compensáveis; e (Circ 3118 art 1º § 3º II)

III - serviços de representação prestados na Compe. (Circ 3118 art 1º § 3º III)

e) Comunicação de Remessa (CR); (Circ 2315 art 4º; Circ 3118 art 1º VI)

f) Comunicação de Devolução (CD). (Circ 2315 art 3º; Circ 3118 art 1º VII)

2 - O participante da Compe pode deixar de entregar, nas sessões de compensação, para a instituição com a qual mantenha acordo bilateral de truncagem, os documentos por ele acolhidos. (Circ 3118 art 2º)

3 - Os dados referentes aos documentos truncados devem ser encaminhados para a Compe, por meio eletrônico, na forma regulamentar. (Circ 3118 art 2º § 1º)

4 - O acordo bilateral de que trata o item 2 deve: (Circ 3118 art 2º § 2º)

a) observar os dispositivos legais e regulamentares relacionados com a guarda de documentos e com os direitos de seus emissores e correspondentes beneficiários, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de cópia de documentos e de informações relacionadas; (Circ 3118 art 2º § 2º I)

b) estabelecer claramente as responsabilidades de cada uma das partes contratantes, inclusive quanto à: (Circ 3118 art 2º § 2º II)

I - verificação dos aspectos relacionados com o padrão do cheque e com seu preenchimento, legal e regularmente previstos; e (Circ 3118 art 2º § 2º II a)

II - ocorrência de fraudes; (Circ 3118 art 2º § 2º II b)

c) ser informado ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de executante dos serviços de compensação de cheques e outros papéis, com



BANCO CENTRAL DO BRASIL

antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de validade do contrato, com especificação das praças e documentos contemplados. (Circ 3118 art 2º § 2º III)

5 - A CR objetiva única e exclusivamente permitir que o banco acolhedor do depósito antecipe ao banco sacado, quando este não estiver presente ou representado no Sistema Integrado Regional de Compensação (SIRC) onde o cheque foi acolhido, os dados dos cheques compensados de valor superior ao valor-limite estipulado para os cheques trocados nas sessões específicas, observado que: (Circ 2315 art 4º § 1º/4º; Cta-Circ 2422 1 XII)

a) cabe ao Executante divulgar aos participantes da Compe o modelo padronizado da CR, as instruções de preenchimento e os procedimentos operacionais a serem observados pelas instituições; (Circ 2315 art 4º § 1º)

b) a CR é compensada em São Paulo (SP), na sessão de troca noturna na mesma data do acolhimento; (Circ 2315 art 4º § 2º)

c) o cheque correspondente à CR deve obrigatoriamente ser entregue em São Paulo (SP), na sessão de troca noturna, observados os seguintes prazos: (Circ 2315 art 4º § 3º a,b; Cta-Circ 2422 1 XII)

I - até o dia útil seguinte à entrega da CR, quando acolhido nos SIRC de capital de estado, exceto São Paulo (SP), ou nos SIRC do interior de São Paulo; (Circ 2315 art 4º § 3º a)

II - até o segundo dia útil seguinte ao da entrega da CR, quando acolhido nos SIRC do interior de outros estados; (Circ 2315 art 4º § 3º b)

d) na ocorrência de eventuais prejuízos causados pela transcrição incorreta dos dados dos cheques na CR, o acerto financeiro deve ser feito entre as partes envolvidas, mediante remuneração negociável dentro dos limites vigentes no mercado; (Circ 2315 art 4º § 4º)

6 - São compensáveis por meio do Sistema: (Circ 772 1; Cta-Circ 992 5; Cta-Circ 1201 1; Cta-Circ 1506 3; Cta-Circ 2608 1 I)

a) Local: os documentos girados sobre o próprio Sistema; (Circ 772 1; Cta-Circ 1201 1; Cta-Circ 2608 1 I)

b) Integrado Regional: os documentos girados sobre as praças do próprio Sistema, mesmo que tenham sido encaminhados por agências bancárias não participantes do Sistema; (Circ 772 1; Cta-Circ 1201 1; Cta-Circ 1506 3)

c) Nacional: os cheques girados sobre praças participantes deste Sistema e não abrangidas pelo Sistema Local ou SIRC em que estiverem sendo trocados. (Circ 772 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7 - Os Recibos Interbancários somente podem ser trocados nas sessões noturnas. (Cta-Circ 2322 art 1º)

8 - É vedado, para fins de encaminhamento à Compe, anexar qualquer documento aos papéis compensáveis, exceto no caso de DAD. (Circ 772 1)

9 - Os documentos encaminhados à Compe, à exceção das fichas de compensação de cobrança, devem conter, obrigatoriamente: (Circ 772 1; Circ 1994 art 1º III; Cta-Circ 1218 1 a,b; Cta-Circ 1506 6 d)

a) no verso de todos os documentos: carimbo de compensação com a data da sessão de troca, o nome do Remetente, seu número-código e a declaração "Liquidação por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis"; (Circ 772 1; Cta-Circ 1218 1 a; Cta- Circ 1506 6 d)

b) no anverso dos cheques: carimbo de cruzamento, que pode ser especial (em preto) ou geral (em branco). (Cta-Circ 1218 1 b)

10 - A aposição do carimbo de compensação supre a assinatura do Remetente para todos os fins e efeitos legais. (Circ 772 1)

11 - A anulação do carimbo de compensação só tem validade quando autenticada pelo Remetente, tornando-se desnecessária, todavia, nos casos em que a reapresentação do documento seja feita pelo mesmo Participante indicado na primeira apresentação. (Circ 772 1)

12 - Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente. (Circ 772 1)

13 - No que diz respeito aos cheques, em particular, deve ser observado ainda o seguinte: (Lei 7357 art 39; Circ 772 1; Circ 2313 art 2º,3º; Circ 2644 art 4º; Cta-Circ 2233 art 1º,4º)

a) a aposição do carimbo de compensação torna, também, o Remetente responsável, perante o estabelecimento sacado, pela regularidade da série de endossos; (Lei 7357 art 39; Circ 772 1)

b) somente podem transitar pela Compe os que tiverem sido confeccionados de acordo com os padrões e exigências a que se refere a seção 3-2-1; (Circ 772 1)

c) somente podem ser apresentados ou reapresentados por outro estabelecimento, que não o indicado no cruzamento especial, quando providos de endosso-mandato; (Circ 772 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) quando de valor inferior ao valor-limite, somente podem transitar nas sessões específicas para a troca desses documentos se contiverem carimbo de compensação com a data do dia de seu acolhimento e, conseqüentemente, com data do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocados; (Circ 2644 art 4º)

e) os liquidáveis por meio do Sistema Nacional de Compensação podem ser trocados em conjunto com os demais cheques nas sessões normais e específicas, conforme o seu valor, na capital de São Paulo (SP) e em qualquer praça-sede de SIRC e nos Sistemas Locais de Manaus (AM), Porto Velho (RO) e Rio Branco (AC), desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação; (Cta-Circ 2233 art 1º,4º)

f) os cheques contendo a expressão "PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA" e o código especial 999-7, indicativo de Câmara Nacional, são considerados, no Sistema de Compensação onde forem apresentados, para os efeitos de liquidação por compensação, como cheques da própria praça, desde que o banco sacado esteja presente ou representado no Sistema. (Circ 2313 art 2º,3º)

14 - As fichas de compensação, ressalvado o disposto no item 15, só podem transitar pela Compe: (Circ 772 1; Cta-Circ 1311 2; Cta-Circ 1506 1)

a) na mesma data do recebimento, vedada a reapresentação; (Circ 772 1)

b) autenticadas mecanicamente pelo Remetente, admitindo-se, em caso de erro, autenticação complementar ou registro de nova autenticação com cancelamento da anterior; (Circ 772 1)

c) se os respectivos recebimentos tiverem ocorrido dentro dos prazos permitidos. (Circ 772 1; Cta-Circ 1311 2) (*)

15 - Na ocorrência de inoperância em SIRC, todos os documentos acolhidos durante esse período podem ser trocados na sessão do dia útil seguinte ao da regularização da situação que provocou inoperância. (Cta-Circ 1506 2 a)

16 - O valor-limite dos cheques a serem trocados nas sessões específicas da Compe é eventualmente alterado pelo Banco Central do Brasil/Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) levando em conta a evolução tecnológica, os ganhos de produtividade, a confiabilidade e a segurança da Compe. (Circ 3102 art 1º e parágrafo único; Circ 2644 art 2º)

Anexo III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 3

Compensação de Cheques e Outros Papéis- 6

TÍTULO : REGULAMENTOS E

CAPÍTULO: Centralizadora da



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SEÇÃO : Documentos em Devolução -

4

1 - Nos Sistemas Integrados Regionais de Compensação (SIRC) e nos Sistemas Locais são considerados liquidados os documentos que não forem devolvidos até o dia útil seguinte à data contida no carimbo de compensação ou na autenticação mecânica, no caso de ficha de compensação de Bloqueto de Cobrança, ressalvados os casos abaixo: (Lei 8021 art 2º; Res 1631 Regulamento anexo (RA) art 6º; Res 1682 art 1º; Circ 772 1; Circ 1584 art 7º II; Circ 2444 art 1º parágrafo único; Circ 2557 art 1º; Circ 2558 art 1º parágrafo único I,II; Cta- Circ 1506 6 b; Cta-Circ 2256 art 1º; Cta-Circ 2608 2; Cta-Circ 2692 1 III c)

a) podem ser devolvidos até o segundo dia útil seguinte à data acima referida os cheques de valor inferior ao valor limite quando trocados nas sessões específicas desses documentos : (Circ 772 1; Cta-Circ 1506 6 b)

b) podem ser devolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da troca, as fichas de compensação de Bloquetos de Cobrança acolhidos após o vencimento; (Cta-Circ 2256 art 1º)

c) os Participantes dispõem de mais um dia útil de prazo para devolução, no caso de: (Circ 772 1; Cta-Circ 1506 6 b; Cta-Circ 2692 1 III c)

I - documentos pertinentes à praça onde ocorra feriado, se acolhidos e trocados no dia útil anterior ao evento ou se acolhidos pelas demais praças no próprio dia do evento, apondo-se neles, a carimbo a expressão "feriado"; (Cta-Circ 1506 6 b; Cta-Circ 2692 1 III c)

II - documentos encaminhados, indevidamente, após a sessão de troca, a agências diversas das sacadas. Neste caso, o banco sacado deve entregar ao banco remetente, na sessão de devolução do primeiro dia útil após a troca, comunicação escrita sobre a ocorrência, acompanhada de cópia xerográfica (frente e verso) dos cheques em questão; (Cta-Circ 1506 6 b)

d) é vedada, na Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis (Compe), a devolução de cheque em função de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, sendo que eventual diferença verificada no movimento compensatório, em consequência do processamento do cheque de que se trata pelo valor expresso em algarismos, pode ser regularizada por intermédio de Documento de Acerto de Diferença (DAD), emitido em: (Circ 2558 art 1º parágrafo único I,II)

I - até 15 (quinze) dias, no caso de diferença comunicada por Documento de Comunicação de Diferença (DCD), contados a partir da data de sua entrega; (Circ 2558 art 1º parágrafo único I)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - até 60 (sessenta) dias, no caso de diferença não comunicada por DCD, contados a partir da data do movimento em que ocorreu a diferença. (Circ 2558 art 1º parágrafo único II)

e) podem ser devolvidos a qualquer tempo: (Lei 8021 art 2º; Circ 2444 art 1º parágrafo único; Cta-Circ 2608 2)

I - permitindo-se a reapresentação, os cheques de valor superior a R\$100,00 (cem reais), emitidos sem a identificação do beneficiário; (Lei 8021 art 2º; Circ 2444 art 1º parágrafo único)

II - documentos devolvidos pelo motivo 40 - moeda inválida; (Cta- Circ 2608 2)

III - cheques devolvidos pelos motivos 12, 13, 14, 25, 35, 43, 44 e 45 que tiverem sido reapresentados. (Res 1682 RA art 6º; Circ 1584 art 7º II)

f) qualquer papel apresentado na Compe, cujo trânsito não esteja autorizado, deve ser devolvido no mesmo ciclo compensatório, pelo motivo 61 - "papel não compensável". (Circ 2557 art 1º)

2 - Os prazos para devolução dos cheques liquidados por meio do Sistema Nacional de Compensação, estabelecidos na tabela constante na seção 3-6-9 devem ser contados: (Circ 2315 art 2º I,II)

a) a partir da data da troca, inclusive, para os cheques trocados nas sessões específicas (sessões diurnas); (Circ 2315 art 2º I)

b) a partir do dia útil seguinte à data da troca, inclusive, para os cheques trocados nas sessões normais (sessões noturnas). (Circ 2315 art 2º II)

3 - A Comunicação de Remessa (CR) pode ser devolvida pelo banco sacado: (Circ 2315 art 4º § 5º a/c)

a) pelos mesmos motivos e prazos estabelecidos nesta seção para a devolução de cheques, no que couber; (Circ 2315 art 4º § 5º a)

b) por ausência ou inconsistência de dados obrigatórios; (Circ 2315 art 4º § 5º b)

c) no dia útil seguinte, quando o cheque correspondente não for entregue ao banco sacado conforme os prazos estabelecidos no item 3-6-3-5. (Circ 2315 art 4º § 5º c)

4 - A Comunicação de Devolução (CD) objetiva permitir que o banco sacado antecipe os dados dos cheques devolvidos ao banco acolhedor do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

depósito, quando este não estiver presente ou representado no SIRC da agência sacada, observado que: (Circ 2315 art 3º § 1º/4º; Cta-Circ 2422 1 IV; Cta-Circ 3111 1 I, II)

a) cabe ao executante divulgar aos Participantes da Compe o modelo padronizado da CD, as instruções de preenchimento e os procedimentos operacionais a serem observados pelas instituições; (Circ 2315 art 3º § 1º)

b) o banco sacado emite CD, observado o disposto no caput deste item, que é compensada no SIRC onde o cheque foi trocado até a sessão de devolução noturna, observados, para cada situação, os prazos constantes na seção 3-6-9; (Circ 2315 art 3º § 2º)

c) o cheque correspondente a CD deve ser entregue no mesmo SIRC onde a mesma foi compensada, observados os prazos constantes na seção 3-6-9; (Circ 2315 art 3º § 3º)

d) quando ocorrer feriado na centralizadora do SIRC de São Paulo (SP), as CD devem ser compensadas na sessão de troca específica do dia útil seguinte ao do evento, naquela centralizadora; (Cta- Circ 2422 1 IV)

e) na ocorrência de eventuais prejuízos causados pela inconsistência dos dados informados, o acerto financeiro deve ser feito entre as partes envolvidas, mediante remuneração negociável dentro dos limites vigentes no mercado, esclarecido que: (Circ 2315 art 3º § 4º a,b)

I - o banco endossante é responsável pela correta informação do código da agência/número da conta no verso do cheque; (Circ 2315 art 3º § 4º a)

II - o banco emissor da CD é responsável pela exata transcrição dos dados constantes dos cheques devolvidos. (Circ 2315 art 3º § 4º b)

f) o banco sacado pode emitir CD, no âmbito de um Sistema Integrado Regional de Compensação - SIRC, da Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papeis - Compe, para antecipar os dados dos cheques devolvidos ao banco acolhedor do depósito, nas situações de inoperância de transporte do roteiro da agência sacada, devidamente comunicada pelo Executante, e no caso de documentos devolvidos, não encaminhados à centralizadora pela agência sacada no prazo normal de devolução, observado que: (Cta- Circ 3111 1 I, II)

I - o banco emissor da CD deve entregar o documento físico ao banco destinatário até a sessão noturna de devolução do primeiro dia útil subsequente à emissão da CD, ou do dia útil seguinte ao da regularização da inoperância; e (Cta-Circ 3111 1 I)

II - os participantes devem observar, também para esses casos, os demais procedimentos relativos à emissão de CD. (Cta-Circ 3111 1 II)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5 - Na ocorrência de inoperância em SIRC: (Cta-Circ 1506 2 a, b I,II) a) os documentos trocados em consonância com o disposto na seção 3- 6-3, podem ser devolvidos no dia útil subseqüente ao da realização da troca; (Cta-Circ 1506 2 a)

b) os documentos, cujo prazo para devolução expirar no dia da inoperância, podem ser devolvidos no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da regularização da situação que provocou inoperância desde que: (Cta-Circ 1506 2 b)

I - o Executante comunique tempestivamente aos Participantes o roteiro com inoperância; (Cta-Circ 1506 2 b I)

II - o banco sacado comunique tempestivamente ao banco remetente a ocorrência da inoperância e identifique o documento em devolução. (Cta-Circ 1506 2 b II)

6 - Os motivos determinantes da devolução devem ser sempre explicitados no verso dos documentos, de forma legível e sem rasura. No caso de cheques e fichas de compensação, os motivos são indicados obrigatoriamente por meio do carimbo de devolução. (Circ 772 1)

7 - O cheque e a CR, esta no que couber, pode(m) ser devolvido(s) por um dos motivos a seguir classificados: (Res 1631 RA art 6º; Res 1682 art 1º; Circ 1584 art 7º I,II; Circ 2313 art 4º; Circ 2315 art 3º § 5º a; Circ 2398 RA art 15; Circ 2444 art 1º; Circ 2558 art 3º; Circ 2655 arts 1º,3º; Circ 3050 art 1º; Cta-Circ 2153 I b; Cta-Circ 2322 art 1º I; Cta-Circ 2376 art 1º I,II; Cta-Circ 2608 2; Cta-Circ 2692 1 III d; Cta-Circ 2713 1 I a; Cta-Circ 2970 1)

FUNDOS

apresentação;

apresentação;

CHEQUE SEM PROVISÃO DE

11 - Cheque sem fundos - 1a.

12 - Cheque sem fundos - 2a.

13 - Conta encerrada;

14 - Prática espúria;

IMPEDIMENTO AO PAGAMENTO

solicitação do correntista;

20 - Folha de cheque cancelada por

oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou pelo portador;

21 - Contra-ordem (ou revogação) ou



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- assinatura;
- 22 - Divergência ou insuficiência de
- 23 - Cheques emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do artigo 74, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67;
- do Banco Central do Brasil;
- 24 - Bloqueio judicial ou determinação
- banco sacado;
- 25 - Cancelamento de talonário pelo
- transporte;
- 26 - Inoperância temporária de
- 27 - Feriado municipal não previsto;
- oposição (ou sustação), ocasionada por furto ou roubo;
- 28 - Contra-ordem (ou revogação) ou
- 29 - Cheque bloqueado por falta de confirmação de recebimento do talonário pelo correntista.
- 30 - furto ou roubo de malotes - destinado a amparar a devolução de cheques objeto de furto ou roubo de malotes.
- CHEQUE COM IRREGULARIDADE**
- 31 - Erro formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura ou não registro do valor por extenso);
- 32 - Ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação;
- 33 - Divergência de endosso;
- 34 - Cheque apresentado por estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso-mandato;
- 35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário ("cheque universal"), ou ainda com adulteração da praça sacada, e cheques contendo a expressão "PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA" apresentados em desacordo com o estabelecido na seção 3-2-1.
- 36 - Cheque emitido com mais de um endosso - Lei nº 9311/96;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- compensação eletrônica;
- 37 - Registro inconsistente -
- APRESENTAÇÃO INDEVIDA
- 40 - Moeda Inválida;
- 41 - Cheque apresentado a banco que não o sacado;
- 42 - Cheque não compensável na sessão ou sistema de compensação em que apresentado;
- 43 - Cheque, devolvido anteriormente pelos motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação em virtude de persistir o motivo da devolução;
- 44 - Cheque prescrito;
- 45 - Cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do Tesouro Nacional mediante Ordem Bancária;
- 46 - CR, quando o cheque correspondente não for entregue ao banco sacado nos prazos estabelecidos;
- 47 - CR com ausência ou inconsistência de dados obrigatórios referentes ao cheque correspondente;
- 48 - Cheque de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), emitido sem a identificação do beneficiário, acaso encaminhado a Compe, devendo ser devolvido a qualquer tempo;
- 49 - Remessa nula, caracterizada pela reapresentação de cheque devolvido pelos motivos 12, 13, 14, 20, 25, 35, 43, 44 e 45, podendo a sua devolução ocorrer a qualquer tempo;
- 8 - O motivo 12 caracteriza-se quando a reapresentação do cheque ocorrer em data diferente da ocorrência do motivo 11, salvo se nesse espaço de tempo não houver ocorrências que se enquadrem no motivo 21 ou no motivo 25. (Res 1631 RA art 7º; Res 1682 art 1º; Circ 1994 art 1º IV)
- 9 - O motivo 14 será utilizado exclusivamente pelos bancos que assumirem o "Compromisso de Pronto Acolhimento". (Res 1631 RA arts 8º,13; Circ 2193 art 2º)
- 10 - É vedada a devolução de cheques administrativos pelo motivo "21 - contra-ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pagamento pelo emitente ou pelo portador", por iniciativa da própria instituição emitente. (Cta-Circ 2683 1)

11 - A utilização do motivo 28 fica condicionada à apresentação, pelo emitente, tanto no caso de contra-ordem (ou revogação) quanto no de oposição (ou sustação), ou o portador legitimado, no caso de oposição (ou sustação), da respectiva ocorrência policial. (Circ 2655 art 1º)

12 - É vedada a devolução de cheque pelo motivo 29, quando a autenticidade da assinatura do correntista for constatada pelo banco sacado em qualquer cheque do talonário, hipótese em que é considerado confirmado o recebimento do talonário de cheques. (Circ 2655 art 3º parágrafo único)

13 - O motivo 41 não ampara a devolução de cheques que, girados sobre praças participantes do sistema em que apresentados, tenham sido encaminhados, indevidamente, após a sessão de troca, a agências diversas daquelas sobre as quais tiverem sido sacados. (Circ 1584 art 6º)

14 - O cheque é pagável à vista, considerando-se não escrita qualquer menção em contrário e deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta dias, quando emitido na praça onde se localiza o estabelecimento sacado e de 60 (sessenta dias, quando emitido em praça diferente. (Res 1631 RA art 11; Res 1682 art 1º)

15 - Decorridos 6 (seis) meses do prazo previsto no item 14, o cheque é devolvido pelo motivo 44. (Res 1631 RA art 12; Res 1682 art 1º)

16 - Nas devoluções pelos motivos 12, 13 e 14, os bancos são responsáveis pela inclusão do correntista no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). (Res 1631 RA art 10; Res 1682 art 1º)

17 - Nas devoluções de cheques pelo motivo 40, documentos grafados em moeda diversa do padrão monetário vigente, prevalece este motivo sobre aqueles referentes a insuficiência de fundos. (Cta-Circ 2608 2)

18 - Nas devoluções de cheques encaminhados ao Sistema Nacional deve, também, ser observado o seguinte: (Circ 772 1; Circ 2315 art 2º parágrafo único a,b; Cta-Circ 2692 1 III a,b)

a) as devoluções devem ocorrer: (Circ 2315 art 2º parágrafo único a,b)

I - no mesmo SIRC onde trocados; (Circ 2315 art 2º parágrafo único a)

II - no SIRC da agência sacada, quando o banco endossante nele estiver presente ou representado; (Circ 2315 art 2º parágrafo único b)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) devem ser sempre indicados por meio do carimbo de devolução normal, de forma legível e sem rasuras, o motivo determinante da devolução e a data em que o cheque estiver sendo impugnado pela dependência bancária sacada; (Circ 772 1)

c) na parte superior externa do carimbo de devolução deve ser indicada, a carimbo, a data da sessão em que efetivamente o cheque estiver sendo devolvido. A medida constitui atribuição exclusiva das dependências bancárias participantes da Compe nas respectivas centralizadoras de SIRC; (Circ 772 1)

d) para efeito de contagem do prazo de devolução, o cheque sem indicação da Unidade da Federação em que está localizada a agência sacada é tido como girado sobre praça do interior do próprio Estado em que tenha sido acolhido em depósito; (Circ 772 1)

e) os Participantes não podem impugnar, durante a sessão, a devolução de cheques cujos prazos, para este fim estabelecidos, estiverem esgotados. A impugnação de devolução assim efetuada somente é admitida na sessão de devolução subsequente; (Circ 772 1)

f) as devoluções de documentos efetuadas irregularmente podem ser impugnadas pelos participantes até a sessão de devolução noturna do dia útil seguinte; (Cta- Circ 2692 1 III a)

g) as impugnações efetuadas indevidamente devem ser regularizadas mediante a devolução dos documentos até a sessão de devolução noturna do dia útil seguinte. (Cta-Circ 2692 1 III b)

19 - As fichas de compensação podem ser devolvidas pelos seguintes motivos: (Circ 1584 art 1º; Cta-Circ 2608 2; Cta-Circ 3119 1) (*)

40 - Moeda inválida;

51 - Divergência no valor recebido;

52 - Recebimento efetuado fora do prazo;

53 - Apresentação indevida;

(*)

20 - Qualquer papel apresentado para compensação, cujo trânsito pela Compe não esteja autorizado, deve ser devolvido, no mesmo ciclo compensatório, pelo motivo:

61 - Papel não compensável. (Circ 1584 art 2º; Circ 2557 art 1º)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

21 - Os Recibos Interbancários também podem ser devolvidos pelo motivo 61 quando suas finalidades forem divergentes das definidas na seção 3-6-3, ou quando não contiverem assinatura e identificação do emitente, nome e CNPJ; e pelo motivo 42, quando trocados na sessão que não a indicada na seção 3-6-3. (Cta-Circ 2322 art 1º I,II)

(*)

22 - Na compensação eletrônica de bloquetes de cobrança, a inconsistência dos dados informados faculta ao banco destinatário a devolução do valor compensado pelo motivo 63 - Registro inconsistente; exceto no caso de erros de reprodução de dados, referentes a bloquetes de cobrança emitidos a partir de 02/05/95, sem o dígito de autoconferência, de responsabilidade do banco emitente. (Circ 2398 RA art 22; Cta-Circ 2886 1)

23 - Na impossibilidade do processamento total ou parcial do arquivo, com responsabilidade do banco remetente, ou ainda, no caso do encaminhamento de documentos na forma convencional, é facultado ao banco destinatário o retorno dos papéis porventura em seu poder e o não acolhimento dos respectivos débitos e/ou créditos, se for o caso, devendo os papéis ser devolvidos pelo motivo 64 - Arquivo lógico não processado/processado parcialmente. (Circ 2398 RA art 10; Cta-Circ 2886 1)

(*)

24 - É vedada a devolução de qualquer documento para acerto de diferenças constatadas no encaminhamento de papéis compensáveis de Participante a Participante. (Circ 772 1)

25 - O acerto das diferenças verificadas no movimento compensatório deve ser efetuado da seguinte forma: (Circ 772 1; Cta-Circ 1333 1a)

a) quando se tratar de pagamentos, é sempre iniciado pelo Participante que se encontrar pecuniariamente prejudicado. Ao Participante favorecido compete comunicar o fato ao estabelecimento prejudicado, imediatamente após a constatação da diferença, por meio do formulário denominado Documento de Comunicação de Diferença (DCD); (Circ 772 1)

b) no caso de recebimentos, é sempre iniciado pelo banco destinatário das respectivas fichas de compensação, independentemente de ser ele favorecido ou prejudicado pecuniariamente. (Cta-Circ 1333 1 a)

26 - No caso de acerto de diferenças efetuado através da emissão de DAD, o acerto de eventuais prejuízos é feito entre as partes, desde que o banco remetente não seja o prejudicado, mediante remuneração negociável dentro dos limites vigentes no mercado. (Cta-Circ 2322 art 2º)

27 - O DAD deve ser emitido nos seguintes prazos: (Circ 2558 art 1º parágrafo único I,II; Cta-Circ 3007 1 I,II)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) até 15 (quinze) dias, no caso de diferença comunicada por DCD, contados a partir da data de sua entrega; (Circ 2558 art 1º parágrafo único I; Cta-Circ 3007 1 I)

b) até 30 (trinta) dias no caso de diferença não comunicada por meio de DCD, contados a partir da data da sessão de troca ou de devolução em que ocorrer a diferença; (Cta-Circ 3007 1 II)

c) até 60 (sessenta) dias, no caso de diferença não comunicada por DCD, contados a partir do movimento onde ocorreu a diferença provocada por divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso. (Circ 2558 art 1º parágrafo único II)

28 - O DAD pode ser impugnado, no ato da entrega ou durante a sessão de devolução seguinte, caso a documentação a ele anexada não seja suficiente para comprovar a diferença. (Circ 772 1; Cta-Circ 3007 1)

29 - O DAD a que se referir a diferença já compensada deve ser devolvido pelo motivo 53 - Apresentação indevida. (Circ 1584 art 1º)

30 - A devolução de documentos à câmara de compensação está sujeita ao pagamento de taxa de serviço ao Executante, revertida em benefício da Compe, no valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos de real). A taxa de serviço recolhida sobre documento cuja devolução seja impugnada na forma prevista na seção 3-6-7 não será restituída pelo Executante. (Res 1682 RA art 14 a,b; Circ 1584 art 4º; Circ 2557 art 1º; Cta-Circ 1333 1 b; Cta-Circ 2153 I e; Com 4007 I)

31 - A devolução do DAD está isenta do pagamento da taxa de serviço mencionada no item anterior. (Circ 772 1)

32 - A taxa de serviço é de responsabilidade: (Res 1631 RA art 14 a,b; Res 1682 art 1º; a,b, Circ 1584 art 2º; Circ 2398 RA art 10 II,III 15; Circ 2557 art 1º; Cta-Circ 3119 1)

a) do banco destinatário, no caso de devolução de cheque causada por qualquer dos motivos de 11 a 25, permitida sua transferência ao correntista quando configurados os motivos de 11 a 24; (Res 1682 RA art 14 a)

b) do banco remetente, sendo vedada a sua transferência ao depositante, na ocorrência de devolução de: (Res 1682 art 14; b, Circ 1584 art 3º parágrafo único; Circ 2398 RA art 10 II, 15; Circ 2557 art 1º) (*)

I - cheque, por qualquer dos motivos de 32 a 49; (Res 1682 art 14; b, Circ 2398 RA art 15)

II - Bloquetos de Cobrança, por qualquer dos motivos de 51 a 53; (Circ 2398 RA art 10; Cta-Circ 2886 1; Cta-Circ 3119 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III - papel não compensável, pelo motivo 61; (Circ 1584 art 2º; Circ 2557 art 1º)

c) do banco remetente, permitida sua transferência ao depositante, na ocorrência de devolução de cheque, pelo motivo 31. (Res 1682 RA art 14 b; Cta-Circ 3119 1)

33 - A devolução de CR somente pode ocorrer na sessão diurna. (Cta- Circ 2422 1 VIII)

34 - O Banco endossante do cheque fica obrigado a acatar a devolução de CR pelo motivo "47 - ausência ou inconsistência de dados obrigatórios". (Cta-Circ 2422 1 IX)

35 - Eventual devolução indevida da CR confere ao banco remetente o direito de promover o acerto financeiro junto ao sacado, mediante remuneração negociável dentro dos limites vigentes no mercado. (Cta- Circ 2422 1 X)

36 - A entrega física do cheque correspondente a CD ocorre obrigatoriamente na sessão noturna. (Cta-Circ 2422 1 XII)

37 - Eventuais prejuízos decorrentes de diferenças identificadas na Compe devem ser objeto de ressarcimento mediante acordo entre as partes, observados os limites de remuneração vigentes no mercado.

Anexo IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 3

Compensação de Cheques e Outros Papéis- 6

TÍTULO : REGULAMENTOS E

CAPÍTULO: Centralizadora da

SEÇÃO : Sessões de Compensação - 6

1 - A troca se processa mediante a entrega direta, a cada Destinatário, de invólucros fechados, contendo os documentos a compensar a débito e a crédito, com as respectivas fitas de soma devidamente autenticadas. O Remetente declara, expressamente, a quantidade e o valor total dos documentos contidos em cada invólucro, assumindo por eles inteira responsabilidade. (Circ 772 1)

2 - De acordo com as necessidades e conveniências locais a sessão de troca pode ser dividida em 2 (dois) ou mais horários. (Circ 772 1)

3 - É proibida a abertura dos invólucros, pelos Participantes, durante as sessões de troca. (Circ 772 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4 - Em cada sessão de troca, na presença dos representantes dos estabelecimentos Remetente e Destinatário, o Executante deve abrir pelo menos um invólucro para conferência de seu conteúdo, ou tantos quantos sejam solicitados por funcionário do Banco Central do Brasil devidamente credenciado, registrando-se a ocorrência. As irregularidades eventualmente constatadas são de responsabilidade: (Circ 772 1; Cta-Circ 1311 2; Cta-Circ 1333 1 c; Cta-Circ 2152 art 3º I,II; Cta-Circ 3119 1) (*) a) do Remetente, quando enquadráveis nas hipóteses a seguir: (Circ 772 1)

- 1) I - ausência de fita somatória; (Circ 772 1)
 - II - erro de soma; (Circ 772 1)
 - III - fita somatória desprovida de autenticação; (Circ 772 1)
 - IV - falta de indicação ou indicação incorreta da quantidade de documentos; (Circ 772 1)
 - V - documentos desprovidos do carimbo de compensação ou de cruzamento; (Circ 772 1; Cta-Circ 1333 1 c)
 - VI - papéis não previstos na seção 3-6-3 ou acompanhados de outros documentos; (Circ 772 1)
 - VII - o encaminhamento de documentos em quantidade superior ao estabelecido para cada lote; (Cta-Circ 2152 art 3º I)
 - VIII - a utilização de grampos nos documentos; (Cta-Circ 2152 art 3º II)
 - b) do Destinatário, quando relacionadas com o trânsito de: (Circ 772 1)
 - I - cheques confeccionados em desacordo com os padrões estabelecidos na seção 3-2-1, modelo Cadoc 38058; (Res 885; Circ 772 1)
 - II - fichas de compensação de bloqu岸os de cobrança confeccionadas em desacordo com os padrões previstos. (Cta-Circ 3119 1)
- 5 - O horário das sessões deve ser fixado por consenso dos Participantes, observado que: (Circ 772 1)
- a) o início da sessão de troca deve ocorrer pelo menos duas horas após o encerramento do expediente externo da maioria dos Participantes da praça, de forma a permitir o encaminhamento à Compe de todos os documentos no mesmo dia em que acolhidos; (Circ 772 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) apenas quando devidamente justificado, é admitido um intervalo inferior ao disposto na alínea "a" e desde que os Participantes, em reunião especialmente convocada pelo Executante, assumam o compromisso de encaminhar à Compe a totalidade dos documentos no mesmo dia em que acolhidos; (Circ 772 1)

c) a mudança de horário das sessões fica sujeita à autorização da Superior Administração do Executante, que ouvirá, previamente, o Banco Central do Brasil/Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban). (Circ 772 1)

6 - Nas praças centralizadoras de Sistemas Integrados Regionais, o Executante fixará 1 (um) ou mais horários para a troca específica de cheques de valor inferior ao valor-limite. (Circ 772 1)

7 - Ocorrendo feriado municipal ou estadual em praça centralizadora de Sistema Integrado Regional (SIRC), são realizadas normalmente as sessões de troca e de devolução dos documentos pertinentes às praças centralizadas com expediente normal naquela data. (Cta-Circ 3080 1 I)

8 - Ocorrendo feriado municipal ou estadual na cidade de São Paulo (SP), os documentos relativos à compensação nacional, pertinentes às demais praças com expediente normal naquela data, terão curso normal. (Cta-Circ 3080 1 II)

Anexo V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 3

Compensação de Cheques e Outros Papéis- 6

TÍTULO : REGULAMENTOS E

CAPÍTULO: Centralizadora da

SEÇÃO : Procedimentos Especiais - 11

1 - O dia 24 de dezembro, quando dia útil, e a Quarta-Feira de Cinzas são considerados dias normais para efeito do funcionamento da Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis-Compe. (Cta-Circ 3119 1)

2 - Os documentos trocados no penúltimo dia útil do ano, girados contra as praças centralizadas, poderão ser devolvidos até o primeiro dia útil do ano seguinte. (Cta-Circ 3119 1)

3 - O Executante fica incumbido de divulgar os horários, estabelecidos em comum acordo com os participantes, para a realização: (Cta-Circ 3119 1)

a) no dia 24 de dezembro e na Quarta-Feira de Cinzas, das sessões de troca e de devolução; (Cta-Circ 3119 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) no último dia útil do ano, da sessão de troca específica dos cheques de valor igual ou inferior ao valor-limite acolhidos no dia útil anterior. (Cta-Circ 3119 1) (*)

4 - Os documentos trocados na sessão de que trata a alínea "b" do item 3 desta seção poderão ser devolvidos até o segundo dia útil seguinte. (Cta-Circ 3119 1)

Anexo VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 3

Compensação de Cheques e Outros Papéis- 6

TÍTULO : REGULAMENTOS E

CAPÍTULO: Centralizadora da

SEÇÃO : Compensação Eletrônica - 12

1 - A Compensação Eletrônica (CEL) tem por objetivo a substituição do fluxo de papéis por informações eletrônicas, nas câmaras de compensação, tanto na troca quanto na devolução, devendo abranger todos os documentos que transitam pela Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis (Compe). (Cta-Circ 3119 1)

2 - A CEL é realizada a partir da transmissão das informações relativas aos documentos a compensar, para os centros processadores oficial e de contingência do Executante, segundo as normas e rotinas por ele estabelecidas. (Cta-Circ 3119 1)

3 - O Executante fornece aos participantes o movimento a eles destinado pela mesma via utilizada para a remessa, que, mediante prévio entendimento entre o Executante e os participantes, pode ser feita por meio de arquivos magnéticos. (Cta-Circ 3119 1)

4 - O resultado financeiro da CEL, apurado pelo Executante da Compe, é informado aos participantes e transmitido ao Banco Central do Brasil. (Cta-Circ 3119 1)

5 - Devem ser comunicados pelo Executante a todos os participantes do sistema, por meio de Circular Compe, os horários e locais previamente acordados para: (Cta-Circ 3119 1)

a) transmissão, pelos participantes, dos dados correspondentes aos documentos a serem compensados; (Cta-Circ 3119 1)

b) transmissão dos arquivos retorno e comunicação, pelo Executante, do resultado financeiro aos participantes. (Cta-Circ 3119 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6 - O banco emitente do documento é responsável pelos erros decorrentes da má qualidade do material utilizado na sua confecção ou da não observância das especificações e instruções. (Cta-Circ 3119 1)

7 - O banco remetente é responsável pela exata reprodução dos dados contidos nos documentos a serem compensados, bem como pelas conseqüências que possam advir de eventuais erros nessa reprodução. (Cta-Circ 3119 1)

8 - O banco destinatário, quando prejudicado, pode promover o acerto junto ao banco remetente, mediante remuneração negociável entre as partes. (Cta-Circ 3119 1)

9 - Os documentos incluídos nos arquivos transmitidos, cuja remessa física é devida, devem ser encaminhados aos bancos destinatários na forma e horários previamente acordados entre Executante e participantes, e divulgados a todo o sistema por meio de Circular Compe, emitida pelo Executante. (Cta-Circ 3119 1)

10 - Na impossibilidade do processamento total ou parcial do arquivo, por responsabilidade do banco remetente, ou ainda no caso do encaminhamento de documentos na forma convencional, é facultado ao banco destinatário o retorno dos papéis porventura em seu poder e o não acolhimento dos respectivos débitos e/ou créditos, se for o caso, esclarecido que: (Cta-Circ 3119 1)

a) os papéis deverão ser devolvidos pelo motivo 64 - arquivo lógico não processado/processado parcialmente; (Cta-Circ 3119 1)

b) a taxa de serviço relativa à devolução dos documentos de que se trata é de responsabilidade do banco remetente. (Cta-Circ 3119 1)

11 - O Executante da Compe é responsável: (Cta-Circ 3119 1)

a) pela fiel reprodução dos dados transmitidos; (Cta-Circ 3119 1)

b) pela informação do resultado financeiro da compensação para sensibilização das contas Reservas Bancárias junto ao Banco Central do Brasil; (Cta-Circ 3119 1)

c) pela transmissão dos dados relativos ao movimento destinado a cada participante, no horário determinado, exceto se declarada contingência e/ou inoperância do sistema; (Cta-Circ 3119 1)

d) pelo ressarcimento ao participante prejudicado em face do não cumprimento das disposições contidas neste item, mediante remuneração negociável entre as partes. (Cta-Circ 3119 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

12 - Cabe ao executante fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) qualquer irregularidade julgada relevante. (Cta-Circ 3119 1)

13 - As instituições que não encaminhem por meio da CEL a totalidade de seus documentos estão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 4.595, de 31/12/64, a exclusivo critério do Banco Central do Brasil. (Cta-Circ 3119 1)

Compensação Eletrônica de Cheques

14 - O banco remetente, enquanto mantiver a guarda dos documentos incluídos no arquivo lógico, será o fiel depositário e responsável: (Cta-Circ 3119 1)

a) pela guarda dos documentos durante os prazos legais; (Cta-Circ 3119 1)

b) pela integridade dos documentos; (Cta-Circ 3119 1)

c) pelo fornecimento dos documentos, ou cópias, sempre que solicitados pelo banco destinatário, na forma acertada entre os participantes e divulgada por meio de Circular Compe pelo Executante, esclarecido que, no caso de petição judicial ou de processo administrativo, o pedido deve ser atendido no prazo determinado pela autoridade solicitante; (Cta-Circ 3119 1)

d) pelas implicações decorrentes de: (Cta-Circ 3119 1)

I - devolução indevida, em virtude de informações encaminhadas incorretamente, inclusive nos casos de registros indevidos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF); (Cta-Circ 3119 1)

II - transcrição incorreta, no documento, do motivo de devolução informado pelo banco sacado. (Cta-Circ 3119 1)

15 - A reprodução incorreta dos dados do cheque, por parte do banco remetente, que impossibilite a sensibilização da conta corrente, faculta ao banco sacado sua devolução pelo motivo "37 - Registro Inconsistente", ficando o banco remetente responsável pela taxa de serviço referente à devolução, a qual não pode ser transferida ao depositante. (Cta-Circ 3119 1)

16 - No caso de documento passível de devolução: (Cta-Circ 3119 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) o banco sacado pode repassar o débito ao banco remetente, dentro do prazo regulamentar, via retorno do registro de troca acrescido do motivo de devolução e da Unidade da Federação (UF) de origem; (Cta-Circ 3119 1)

b) o banco remetente deve aplicar, a partir das informações prestadas pelo banco sacado, carimbo específico de devolução, contendo a expressão "DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO PELO MOTIVO nn". (Cta-Circ 3119 1)

17 - O banco sacado é responsável:
(Cta-Circ 3119 1)

a) pela inclusão de cliente no CCF, a partir das informações fornecidas pelo banco remetente; (Cta-Circ 3119 1)

b) pela correta informação do motivo de devolução e reprodução das demais informações do registro original. (Cta-Circ 3119 1)

Compensação Eletrônica de Bloquetos
de Cobrança

18 - Todas as fichas de compensação de bloquetos de cobrança, acolhidas em qualquer Sistema Integrado Regional de Compensação (SIRC), confeccionadas segundo o modelo com código de barras constante do Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (Cadoc), devem ser processadas via CEL, independentemente de o banco cedente estar presente ou representado no SIRC do acolhimento. (Cta-Circ 3119 1)

19 - As fichas de compensação de bloquetos de cobrança pagos no caixa devem ficar em poder dos bancos remetentes, na qualidade de fiéis depositários, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva sessão de troca, admitida a sua destruição no caso de terem sido adotadas providências para a guarda da respectiva microficha. (Cta-Circ 3119 1)

20 - Na ocorrência de erro na reprodução dos dados contidos nas fichas de compensação: (Cta-Circ 3119 1)

a) caso o valor compensado seja inferior ao devido, o banco destinatário pode exigir do banco remetente o complemento, mediante remuneração negociável entre as partes; (Cta-Circ 3119 1)

b) caso o valor compensado seja superior ao devido, o banco remetente pode proceder à correção, esclarecido que, quando o acerto não for promovido no mesmo ciclo compensatório, deve ser encaminhada prévia comunicação ao banco destinatário. (Cta-Circ 3119 1)

21 - A não entrega da ficha de compensação, original ou cópia, no caso de inconsistência dos dados informados, faculta ao banco destinatário a devolução do valor compensado pelo motivo "63 - Registro Inconsistente". (Cta-Circ 3119 1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

22 - O banco remetente deve atender a solicitação do banco destinatário, de entrega da ficha de compensação do bloqueto pago no caixa, original ou cópia, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, sendo responsável pelas implicações decorrentes do não encaminhamento no prazo estabelecido, além das sanções previstas em lei. (Cta-Circ 3119 1) (*)